



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 546/98 DE 02 DE JUNHO DE 1.998

“ Isenta famílias carentes do pagamento do IPTU, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal pela maioria de seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) O aposentado por invalidez, tempo de serviço, ou que possua mais de 65 anos, fica por força desta Lei, isento do pagamento de IPTU, desde que se enquadre nas exigências dos artigos seguintes:

Art. 2º) Para fazer jus a este benefício, deverá o contribuinte:

- I- possuir um único imóvel, e que esteja sendo usado como residência dele e de sua família;
- II- ser aposentado ou pensionista (que receba até 01 salário mínimo);
- III- Ter mais de 65 anos de idade;
- IV- Os aposentados por invalidez e tempo de serviço que tenham sob sua dependência pessoa deficiente física ou mental, devidamente comprovada;
- V- Ser proprietário de imóvel com no máximo 80 m² de área construída e que resida no mesmo.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º) O contribuinte que se enquadra nos requisitos do Artigo 2º, para gozar dos benefícios desta Lei, deverá apresentar os documentos comprobatórios aos Órgãos competente da Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás.

Art. 4º) A Lei Municipal Nº 442/95, que isenta as famílias cadastradas junto ao Conselho de Solidariedade Humana, de pagamento do IPTU, continua em vigor.

Art. 5º) No caso de falecimento do beneficiado, sua família gozará, enquanto ocupar o imóvel, da isenção de que trata a presente Lei.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 1.998.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text at the bottom of the page.